



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

LEI Nº 1710

DE 25 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CELEBRAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE FAZEM PARTE DAS TRADIÇÕES CULTURAIS DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS ANTONIO HONORATO, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a administração pública municipal autorizada a celebrar acordos de cooperação com organizações da sociedade civil do município, sem fins lucrativos, para fins de realização de eventos que fazem parte das tradições culturais da população, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em termo de colaboração, que não envolva transferência de recursos públicos.

ARTIGO 2º - A organização parceira não poderá distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados mediante o exercício de suas atividades.

ARTIGO 3º - As propostas apresentadas serão processadas e julgadas por comissão de seleção, após chamamento público, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município.

ARTIGO 4º - Organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

ARTIGO 5º - A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

Parágrafo único - O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - o objeto da parceria;
- II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- III - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

ARTIGO 6º - O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública municipal na internet, com antecedência mínima de 30 dias da realização do evento.

Parágrafo único - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

ARTIGO 7º - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

ARTIGO 8º - Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 9º - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: Para garantir a credibilidade e a segurança dos eventos a documentação técnico-jurídica ficará sob a responsabilidade da Administração pública.

ARTIGO 10 - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos.

ARTIGO 11 - Para garantir a celebração da parceria a Administração pública isenta a Organização da Sociedade Civil vencedora do pagamento de qualquer taxa.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Monções, 25 de abril de 2018.

DOUGLAS ANTONIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA VALIN TORRES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Publicada e registrada na data supra.